



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

**RESOLUÇÃO Nº 001/2023
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BRAZÓPOLIS-MG**

***“INSTITUI E DISCIPLINA O REGIMENTO INTERNO
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
BRAZÓPOLIS-MG, O BRAZPREV”***

O **CONSELHO DELIBERATIVO do BRAZPREV**, representado por sua Presidente, cumprindo as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 002/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplina e organização para garantir a participação democrática e efetiva dos órgãos colegiados na gestão do Regime Próprio de Previdência do Município;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 002/2015, que dispõe sobre a instituição do regime próprio de previdência social dos servidores do Município de Brazópolis-MG e dá outras providências correlatas e suas atualizações posteriores;

CONSIDERANDO o interesse do BRAZPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/Secretaria de Previdência, para a certificação Pró Gestão RPPS, através da Portaria MPS nº 185/2015 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Previdência, na reunião ordinária realizada dia 14 de fevereiro de 2023, na sede administrativa do BRAZPREV, conforme ATA do dia 14/02/2023 – Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Previdência;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Regimento Interno do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Brazópolis - BRAZPREV, na forma do Anexo Único da presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brazópolis, em 15 de Fevereiro de 2023.



Dulce da Cruz Ferreira Machado
Dulce da Cruz Ferreira Machado
Conselheira Presidente



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

**REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS-MG**

Diretoria Executiva

Conselho Municipal de Previdência

Conselho Fiscal

Comitê de Investimentos

Certificação profissional

Junta de Recursos

Apresentação das Contas Anuais

VERSÃO 1.0

Aprovado na reunião do Conselho Municipal de Previdência realizada no dia 14/02/2023, e publicado pela Resolução CMP nº 001/2023, publicada no mural do Instituto e no Portal da Internet no dia 15/02/2023, com vigência a partir de 15 de Fevereiro de 2023.



Brazópolis/MG-2023

silveira da cruz ferrreira machado



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

**REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BRAZÓPOLIS - BRAZPREV**

**TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO I
Da Missão, Visão e Valores**

MISSÃO

Garantir a concessão dos benefícios previdenciários legalmente previstos aos servidores públicos do Município de Brazópolis e seus dependentes de direito, sempre com celeridade, transparência, respeito, eficiência, dignidade e solidariedade, com uma governança focada na sustentabilidade financeira e atuarial do Regime Próprio.

VISÃO

Atingir a excelência na gestão do Instituto Brazprev e ser referência na administração de Regimes Próprios de Previdência, a partir de uma gestão participativa, transparente, humanizada, técnica e ética.

VALORES

Legalidade; Moralidade; Impessoalidade, Imparcialidade e Objetividade; Publicidade e Responsabilidade Social; Eficiência e Qualidade; Integridade e Competência; Harmonia e Unidade Organizacional; Fidelidade à Identidade Organizacional e; Respeito aos Segurados e ao Meio Ambiente;

**CAPÍTULO II
Da Estrutura Administrativa Diretoria Executiva**

Art. 1º. O BRAZPREV será administrado colegiadamente, cabendo as funções gerais a uma Diretoria Executiva, coordenada por um Diretor Presidente, as funções deliberativas a um Conselho Municipal de Previdência – CMP, a fiscalização a um Conselho Fiscal, e a gestão do patrimônio mobiliário a um Comitê de Investimentos.

PUBLICADO EM

Data 15/04/2023

José Carlos Dias

Auxiliar Administrativo II

Matrícula 1280-7

3/16

Anexa da Cruz Ferreira Machado



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

§1º. O horário de expediente de atendimento ao público do Instituto e os horários das reuniões dos Conselhos de Previdência e fiscal e do Comitê de Investimentos serão fixados por resolução do Conselho Municipal de Previdência-CMP.

§2º. O Diretor Presidente, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do BRAZPREV deverão comprovar, conforme previsto no inciso I do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme as definições da PORTARIA SEPRT/ME nº 9.907, DE 14 DE ABRIL DE 2020, e atualizações posteriores.

Seção I Da Diretoria Executiva

Art. 2º. O cargo de Diretor Presidente do BRAZPREV será de nomeação e posse pelo chefe do poder executivo, após processo eletivo entre os servidores municipais efetivos ativos e os inativos, que votarão nos candidatos inscritos, sendo que o eleito terá mandato de quatro anos, permitida a recondução.

§1º. O diretor presidente cumprirá mandato de quatro anos, sendo o período de mandato iniciado em 01 de janeiro do ano subsequente ao ano da eleição.

§ 2º. São pré-requisitos para ocupar o cargo de Diretor Presidente:

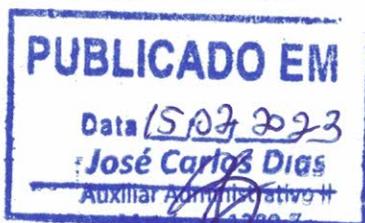
a) A formação de nível superior, nos termos da Lei Complementar Municipal 1.326/2021;

b) O Pertencimento ao quadro efetivo do Município com no mínimo cinco anos de efetivo exercício.

c) A comprovação, conforme previsto no inciso I do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme as definições da PORTARIA SEPRT/ME nº 9.907, DE 14 DE ABRIL DE 2020, e atualizações posteriores;

d) Demais requisitos estabelecidos pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/Secretaria de Previdência ou órgão responsável conforme normas do Governo Federal.

§3º. O Diretor Presidente será substituído, em suas funções administrativas, quando de seus impedimentos ou afastamentos, pelo Presidente do Conselho Municipal de Previdência - CMP.



Subseção I Da Competência do Diretor Presidente

4/16

Luiz da Cruz Ferreira Machado



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

Art. 3º. Compete ao Diretor Presidente executar a política administrativa do BRAZPREV, e exercer, dentre outras correlatas, as seguintes atribuições:

- I - Presidência da administração geral;
- II - Representar o BRAZPREV em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado;
- III - Decidir sobre requerimentos e solicitações de beneficiários;
- IV - Expedir ordens de serviços e resoluções relativas ao funcionamento interno do BRAZPREV;
- V - Disciplinar procedimentos a serem adotados para concessão de benefícios previdenciários através de instruções e ou Resoluções;
- VI - Assinar atos e ou decretos de aposentadorias, pensões e benefícios concedidos pelo BRAZPREV;
- VII - Propor alterações de estruturas básicas de organização e modificações no quadro de pessoal do BRAZPREV e propor a realização de concursos para admissão de servidores, expedindo instruções correlatas;
- VIII - Prover, nomear, transferir, remover, promover, demitir, licenciar e exonerar os servidores do BRAZPREV, assim como praticar os demais atos de movimentação de pessoal, nos termos da legislação em vigor;
- IX - Realizar concorrências públicas, tomadas de preços e convites para compra, obras e serviços, na forma estabelecida pela legislação em vigor;
- X - Assinar contratos, acordos, convênios e demais termos em que o BRAZPREV for parte interessada direta ou indiretamente;
- XI - Assinar em conjunto com um membro do CMP, escolhido entre os seus componentes, os cheques e demais documentos contábeis;
- XII - Promover a aplicação das disponibilidades financeiras do BRAZPREV nos termos da Lei Complementar Municipal 002/2015 e alterações posteriores.
- XIII - Ordenar despesas e autorizar pagamentos das despesas administrativas;
- XIV - Submeter à aprovação do CMP até o dia 15 de setembro de cada ano a proposta orçamentária do exercício seguinte e o Plano de Custeio Anual, acompanhado de parecer;
- XV - Convocar e propor ao CMP reuniões que tenham por objetivo tratar de interesses peculiares do BRAZPREV;
- XVI - Convocar e propor ao CMP a aquisição, alienação e construção de imóveis, assim como de constituição de ônus ou direitos reais sobre eles;
- XVII - Instaurar inquéritos administrativos e apreciar penalidades;
- XVIII - Aprovar normas reguladoras de aplicação de multas e de pagamento parcelado de débito;
- XIX - Declarar a perda da qualidade de beneficiário, após regular processo de apuração, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório ao beneficiário;
- XX - Praticar os demais atos necessários ao funcionamento do BRAZPREV, não previstos ou ressalvados expressamente.

§ 1º Os cheques e demais documentos contábeis devem ser assinados por um membro eleito entre os titulares do Conselho Municipal de Previdência, que será nomeado, através de portaria do Brazprev, pelo Diretor Presidente para, de forma conjunta, assinar eletronicamente as transferências bancárias, as aplicações e resgates de recursos, conforme autorizados por decisão do Comitê de Investimentos.

PUBLICADO EM

Data 15/02/2023

José Carlos Dias

Auxiliar Administrativo II

Matrícula 12807

5/16

Julce da Cruz Ferreira Machado



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

§ 2º O Comitê de Investimento, em conjunto com o Conselho Fiscal elegerá, por maioria simples, um responsável técnico, que terá função como gestor das movimentações de aplicações e resgates dos investimentos, assinando as Autorizações de Aplicações e Resgates em conjunto com o Diretor Presidente.

§ 3º Quando se fizer necessária a substituição do Diretor Presidente pelas razões elencadas no §3º do Art. 2º, o Conselho fará constar em ata os motivos da decisão, bem como o período que a substituição ocorrerá.

§ 4º O Diretor Presidente somente poderá ser afastado de suas funções depois de julgado em processo administrativo disciplinar, culpado por falta grave ou infração punível com exoneração, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada.

Seção II Do Conselho Municipal de Previdência

Art. 4º. O Conselho Municipal de Previdência – CMP é órgão superior de deliberação colegiada com a seguinte composição:

- I - Dois servidores municipais indicados pelo Executivo, pertencente ao quadro de pessoal, com no mínimo cinco anos de efetivo exercício prestado ao Município, sendo um titular e um suplente;
- II - Dois servidores municipais de cargo efetivo, indicados pela Câmara Municipal, com no mínimo cinco anos de efetivo exercício prestado ao Município, sendo um titular e um suplente;
- III - Dois representantes dos inativos ou pensionistas, beneficiários do BRAZPREV, escolhido após processo eletivo entre eles, sendo um titular e um suplente;
- IV - Quatro representantes dos servidores municipais efetivos escolhidos após processo eletivo entre eles, sendo dois titulares e dois suplentes.

§ 1º Os membros indicados e eleitos para o CMP serão todos nomeados pelo Prefeito para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 2º O Presidente do CMP será escolhido entre os seus membros, através da eleição direta e secreta.

§ 3º O mandato do Presidente do CMP será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 4º . Os membros titulares do Conselho Municipal de Previdência terão direito ao recebimento de uma gratificação mensal proporcional, por participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias, no valor de 15% (quinze inteiros percentuais) do valor do

PUBLICADO EM

Data 15/07/2023
José Carlos Dias
Auxiliar Administrativo II
Matrícula 1280-7

6/16

Luiz da Cruz Ferreira Machado



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

Salário Mínimo Nacional vigente, paga mediante o registro em ata da presença do conselheiro, nos termos da Lei Complementar Municipal 1.326/2021.

§ 5º O CMP funcionará sempre com maioria integrada pelos membros efetivos ou, nos impedimentos daqueles, por seus suplentes, decidindo por maioria de votos.

§ 6º Os membros do CMP não poderão votar sempre que tiverem interesse pessoal na deliberação, sendo convocado, nesse caso, o suplente.

§ 7º O CMP reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês por convocação do Diretor Presidente ou extraordinariamente por solicitação de pelo menos três de seus membros efetivos ou pelo seu Presidente, com antecedência mínima de cinco dias, na sede do BRAZPREV.

§ 8º As reuniões do CMP deverão ocorrer de preferência fora do horário normal de trabalho de seus membros, sem prejuízo de suas funções de rotina.

§ 9º Na hipótese de não haver candidatos interessados ao Conselho de Previdência, ou no decorrer do mandato houver a renúncia da função de conselheiro, acarretando quórum insuficiente para as deliberações exigidas nesta lei, caberá ao Diretor Presidente a condução do Conselho, juntamente com um membro do Conselho Fiscal.

§ 10º Quanto ao recebimento de gratificações pela participação como membro titular no Conselho, caso o servidor participe como membro titular em mais de um Conselho ou Comitê, poderá fazer opção por receber a gratificação de maior valor, sendo proibida a acumulação de gratificações.

Art. 5º. A eleição de que trata os incisos III e IV do art. 34, da Lei Complementar 002/2015 será organizada pelo BRAZPREV e fiscalizada por uma comissão de servidores públicos municipais, previamente escolhidos, devendo ser realizada até sessenta dias antes do término do mandato dos que devem suceder, tendo direito a votar, os servidores ativos efetivos do município e inativos em votação convocada pelo Diretor Presidente do BRAZPREV, observado o seguinte:

- I - Com data estabelecida no Edital das eleições, no qual deverão constar ainda os locais e horários de abertura e fechamento das urnas, com acompanhamento da Comissão Eleitoral responsável;
- II - Os servidores ativos serão liberados durante o expediente para votação, sendo essa liberação em tempo suficiente ao seu deslocamento até o local de votação, contando a ida e retorno e tempo necessário ao ato de votar.

§ 1º Os candidatos a membros do CMP deverão registrar suas candidaturas perante a Diretoria do BRAZPREV, até dez dias antes das eleições, comprovando no ato sua condição de servidor ativo ou inativo do Município, da administração direta, autárquica, fundacional ou da Câmara Municipal.





AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

§ 2º Os suplentes de que trata os incisos III e IV do Art. 34 da Lei Municipal Complementar 002/2015, serão os servidores que tiverem o número de votos imediatamente inferior aos membros eleitos.

§ 3º Em caso de empate na votação, ficará como suplente o servidor mais antigo no serviço público.

Art. 6º. Para se candidatar a membro do Conselho Municipal de Previdência o servidor efetivo deve cumprir os seguintes requisitos:

- a) Não ser membro de diretoria de Sindicato ou Associação correlata;
- b) Ser servidor municipal de cargo efetivo, pertencente ao quadro de pessoal, com no mínimo cinco anos de efetivo exercício prestado ao Município;
- c) Comprovar, conforme previsto no inciso I do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme as definições da PORTARIA SEPRT/ME nº 9.907, DE 14 DE ABRIL DE 2020, e atualizações posteriores.
- d) Comprovar o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos pelo Ministério do Trabalho de Previdência/Secretaria de Previdência ou órgão responsável conforme normas do Governo Federal.

Art. 7º. Somente em caráter excepcional o suplente poderá substituir o membro efetivo do CMP desde que este justifique, com antecedência, a necessidade de se ausentar e a mesma seja aceita pelos membros.

Art. 8º. O membro do CMP não será destituível *ad nutum*, somente podendo ser afastado de suas funções depois de julgado em processo administrativo, se culpado por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 1º O membro do Conselho que incorrer no previsto no Caput perderá o mandato, sendo imediatamente investido no cargo o respectivo suplente.

§ 2º Incorrendo o suplente na situação, descrita no *caput*, o Diretor Presidente marcará nova eleição para o preenchimento da vaga de suplente, no prazo de trinta dias.

§ 3º Na mesma pena incorrem os membros do CMP indicados pelo Executivo e Legislativo Municipal que na ocorrência da situação de que trata o *caput*, deverá ser exonerado "ex-officio".

Art. 9º. Os membros titulares do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal terão direito ao recebimento de uma gratificação mensal proporcional, por

8/16

PUBLICADO EM

Data 15/02/2023

José Carlos Dias

Auxiliar Administrativo II

Matrícula 2807

Luiz da Cruz Ferreira Machado



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias, no valor de 15% (quinze inteiros percentuais) do valor do Salário Mínimo Nacional vigente, paga mediante o registro em ata da presença do conselheiro.

Art. 10. Quanto ao recebimento de gratificações pela participação como membro titular no Conselho, caso o servidor participe como membro titular em mais de um Conselho ou Comitê, poderá fazer opção por receber a gratificação de maior valor, sendo proibida a acumulação de gratificações.

Subseção I Das Competências do Conselho Municipal de Previdência

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal de Previdência - CMP, dentre outras atribuições correlatas, as seguintes:

- I - Lavrar suas atas em livro próprio;
- II - Aprovar a proposta orçamentária anual, elaborada pelo Diretor Presidente do BRAZPREV;
- III - Aprovar a extinção ou criação de vagas do quadro de pessoal, por proposta do Diretor Presidente do BRAZPREV;
- IV - Aprovar os planos de aplicações financeiras dos recursos, bem como de seu patrimônio, submetidos pelo Diretor Presidente do BRAZPREV;
- V - Aprovar a contratação, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, de consultorias, assessorias externas para desenvolvimento de serviços técnico especializados, por proposta do Diretor Presidente do BRAZPREV, observados os mandamentos da lei 8.666/93.
- VI - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do CMP;
- VII - Deliberar sobre a aceitabilidade de doações e legados com encargos;
- VIII - Aprovar o balanço geral apresentado pelo Diretor Presidente do BRAZPREV.
- IX - Fixar prazo à Presidência do BRAZPREV para a regularização das contas examinadas e rejeitadas, denunciando ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público em caso de desatendimento;
- X - Denunciar qualquer irregularidade havida no BRAZPREV e determinar abertura de sindicância para apurá-las;
- XI - Fiscalizar mensalmente a correta execução do orçamento do BRAZPREV através de balancetes apresentados pela Diretoria Executiva;
- XII - Apreciar e decidir sobre os recursos interpostos por beneficiários do BRAZPREV contra as decisões do Diretor Presidente proferidas nos processos de benefícios;
- XIII - Apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como a resolver os casos omissos;
- XIV - Decidir nos processos de justificação administrativa;
- XV - Funcionar como órgão de aconselhamento à Superintendência do BRAZPREV, nas questões por ela suscitadas;

Subseção II Das Reuniões do Conselho Municipal de Previdência

9/16

Quereza da Luz Ferreira Machado

PUBLICADO EM

Data 15/02/2023

José Carlos Dias

Auxiliar Administrativo II
matrícula 1280-7



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

Art. 12. O Conselho Municipal de Previdência - CMP se reunirá mensalmente, de forma ordinária ou, a qualquer tempo, no caso de convocação para reunião extraordinária, com pauta exclusiva para o assunto objeto da convocação.

§ 1º Das reuniões serão elaboradas atas que deverá conter a data, local e horário da reunião, a pauta a ser deliberada, os nomes dos presentes, resumo das discussões feitas e a decisão do conselho sobre os temas colocados em votação.

§ 2º Os dias e horários da reunião mensal deverão ser deliberados pelo Conselho de Previdência, com publicação de uma resolução específica com essa finalidade.

§ 3º A presença na reunião ordinária mensal e a assinatura da ata são condições exigidas para o recebimento da gratificação estabelecida por lei, sendo que em ocasiões que o suplente que tenha substituído o titular, a gratificação será paga ao respectivo suplente.

§ 4º As atas das reuniões deverão ser publicadas no Mural do Brazprev e no portal da internet do Instituto Brazprev até o quinto dia do mês subsequente ao mês em que a reunião aconteceu.

Seção II Do Conselho Fiscal

Art. 13. O Conselho Fiscal terá mandato de 04 (quatro) anos sendo constituído de 03 (três) membros, servidores efetivos contribuintes do BRAZPREV e 03 (três) suplentes, também contribuintes, sendo que os membros do CMP e o Diretor Presidente não podem participar do conselho fiscal e vice-versa, e deverá ser assim constituído:

- I - Um servidor municipal de cargo efetivo, pertencente ao quadro de pessoal indicado pelo Poder Executivo, com no mínimo cinco anos de efetivo exercício prestado ao Município;
- II - Dois representantes dos servidores municipais efetivos e/ou inativos escolhidos após processo eletivo entre eles.

Art. 14. Para se candidatar a membro do Conselho Fiscal o servidor efetivo deve cumprir os seguintes requisitos:

- e) Não ser membro de diretoria de Sindicato ou Associação correlata;
- f) Ser servidor municipal de cargo efetivo, pertencente ao quadro de pessoal, com no mínimo cinco anos de efetivo exercício prestado ao Município;
- g) Comprovar, conforme previsto no inciso I do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei

10/16

PUBLICADO EM

Data 15/02/2023

José Carlos Dias

Auxiliar Administrativo II

Município 1280-7

Luíza da Cruz Ferreira Machado



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme as definições da PORTARIA SEPRT/ME nº 9.907, DE 14 DE ABRIL DE 2020, e atualizações posteriores;

- h) Comprovar que cumpre os demais requisitos estabelecidos pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/Secretaria de Previdência ou órgão responsável conforme normas do Governo Federal.

Subseção I Das Competências do Fiscal

Art. 15. Competem ao Conselho Fiscal as seguintes atribuições:

- I- Analisar os balancetes mensais;
- II- Analisar o balanço anual e aprovar as contas do BRAZPREV, após auditoria externa, de acordo com as normas constantes na Lei Federal;
- III- Acompanhar a execução orçamentária do BRAZPREV;
- IV- Julgar os processos de sua competência, no que se refere às contas do BRAZPREV;
- V- Julgar as irregularidades das contas, bem como a veracidade dos documentos contábeis;
- VI- Orientar a Diretoria Executiva com relação as normas contábeis e de seguridade social;
- VII- Fiscalizar o cumprimento do Estatuto e normas baixadas pelo Conselho Municipal de Previdência e do Diretor Presidente do BRAZPREV;
- VIII- Divulgar mensalmente, no quadro de aviso do BRAZPREV e/ ou da Prefeitura o resultado da análise do balancete e anualmente, o resultado do exercício;
- IX- Analisar os relatórios e pareceres de auditoria independente e de assessores técnicos, encaminhando as providências necessárias quanto a eventuais irregularidades apontadas.

Subseção II Das Reuniões do Conselho Fiscal

Art. 16. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por mês, para apreciar o balancete mensal e extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho Municipal de Previdência, sempre com a presença de 02 (dois) de seus membros, sendo que na ausência de um titular qualquer suplente o representará.

§ 1º Das reuniões serão elaboradas atas que deverá conter a data, local e horário da reunião, a pauta a ser deliberada, os nomes dos presentes, resumo das discussões feitas e a decisão do conselho sobre os temas colocados em votação.

§ 1º Os dias e horários da reunião mensal deverão ser deliberados pelo Conselho de Previdência, com publicação de uma resolução específica com essa finalidade.



11/16

Delega da Cruz Vermelha Nacional



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

§ 2º A presença na reunião ordinária mensal e a assinatura da ata são condições exigidas para o recebimento da gratificação estabelecida por lei, sendo que em ocasiões que o suplente que tenha substituído o titular, a gratificação será paga ao respectivo suplente.

§ 3º As atas das reuniões deverão ser publicadas no Mural do Brazprev e no portal da internet do Instituto Brazprev até o quinto dia do mês subsequente ao mês em que a reunião aconteceu.

Seção III Do Comitê de Investimentos

Art. 17. O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros, servidores efetivos, sendo:

- I - O Diretor Presidente do BRAZPREV;
- II - Presidente / membros do Conselho Fiscal do BRAZPREV
- III - Presidente / membros do Conselho Municipal de Previdência do BRAZPREV.
- IV - Servidores do Quadro Efetivo ativo ou servidores inativos do Município com a devida certificação profissional.

§ 1º O Comitê de Investimento terá um responsável técnico eleito, por maioria simples, pelo Conselho Municipal de Previdência em conjunto com o Conselho Fiscal.

§ 2º Pelo menos 3 (três) membros do Comitê deverão possuir certificação Profissional.

§ 3º Aos membros do Comitê de Investimento é obrigatório o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/Secretaria de Previdência ou órgão responsável conforme normas do Governo Federal, sob pena de perda do mandato, após o devido processo administrativo.

Subseção I Das Competências do Comitê de Investimentos

Art. 18. Ao Comitê de Investimentos compete a participação no processo decisório quanto à formulação, execução da política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, em conformidade com o Art. 3-A, caput da Portaria MPS nº 440 de 09 de outubro de 2013.

§ 1º A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

- I - A política de investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência;
- II - As disposições contidas no parágrafo único do artigo 1º e incisos IV, V e VI do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998;
- III - As normas do Conselho Monetário Nacional – CMN, constantes da Resolução CMN nº 3.922 de 25 de novembro de 2010, expedida pelo Banco Central do Brasil – BACEN, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

PUBLICADO EM

Data 15/02/2023

José Carlos Dias

Auxiliar Administrativo II

Matrícula 12807

12/16

Lucas da Cruz Ferreira Machado



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

- IV - As disposições contidas na Portaria MPS nº 519 de 24 de agosto de 2011 e alterações posteriores;
- V - A conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo;
- VI - Os indicadores econômicos.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos que possuem Certificação Profissional receberão gratificação mensal no valor de 30% (trinta inteiros percentuais) do valor do Salário Mínimo Nacional vigente, nos termos da Lei Complementar Municipal 1.326/2021.

§ 3º A gratificação estabelecida no §2º somente será paga aos membros do Comitê de Investimento, de acordo com a proporcionalidade de presença nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê, com registro em ata.

Subseção II Das Condutas dos Membros do Comitê de Investimentos

Art. 19. Os Participantes do Comitê devem observar e seguir os seguintes princípios de conduta:

- I - Exercer suas atividades com boa-fé, probidade, transparência, responsabilidade e lealdade;
- II - Adotar condutas social e politicamente responsáveis;
- III - Pautar suas atividades visando ao aprimoramento dos conhecimentos do mercado financeiro e em administração de capitais;
- IV - Orientar suas atividades visando ao interesse dos servidores segurados do RPPS que são clientes da Carteira do Instituto;
- V - Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades no serviço público, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- VI - Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse nas respectivas esferas da sua atuação como membro do Comitê de Investimentos;
- VII - Manter sigilo sobre informações confidenciais que lhe sejam confiadas, incluídas as informações sobre servidores segurados do Brazprev.

Subseção III Das Reuniões do Comitê de Investimentos

Art. 20. O Comitê de Investimento reunirá ordinariamente uma vez por mês, para analisar e decidir sobre a Carteira de Investimento do Instituto, bem como sobre as aplicações e resgates a serem realizados e, extraordinariamente, quando convocado pelo Gestor de Recursos e/ou o Diretor Presidente, sempre com a presença mínima da maioria simples de seus membros, sendo que na ausência de um titular qualquer suplente o representará.



13/16

Lucrecia da Cruz Ferreira Mochales



AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

§ 2º Para as tomadas de decisão diárias e mais urgentes o Comitê manterá ativo, grupo de discussão em aplicativo informatizado, sendo as decisões tomadas no grupo, colocadas na ata mensal para registro das decisões e das ações delas decorrentes.

§ 3º Das reuniões serão elaboradas atas que deverá conter a data, local e horário da reunião, a pauta a ser deliberada, os nomes dos presentes, resumo das discussões feitas, com os argumentos técnicos que embasaram a exposições feitas, e a decisão do Comitê, com o quorum e citação das posições divergentes, sobre os temas colocados em votação.

§ 4º Os dias e horários da reunião mensal deverão ser deliberados pelo Conselho de Previdência, com publicação de uma resolução específica com essa finalidade.

§ 5º A presença na reunião ordinária mensal e a assinatura da ata são condições exigidas para o recebimento da gratificação estabelecida por lei, sendo que em ocasiões que o suplente que tenha substituído o titular, a gratificação será paga ao respectivo suplente.

§ 6º As atas das reuniões deverão ser publicadas no Mural do Brazprev e no portal da internet do Instituto Brazprev até o quinto dia do mês subsequente ao mês em que a reunião acontece.

SEÇÃO IV CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 21. Para o exercício das funções de Diretor Presidente, Conselheiro de Previdência, Conselheiro Fiscal e Membro do Comitê de Investimentos é exigida a Certificação Profissional, nos termos da Portaria do Ministério do trabalho e Previdência MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022, com as seguintes exigências:

I – Grau de Escolaridade e Certificação Profissional de acordo com o grau de exigência do Cargo para a função de Diretor Presidente, com exigências a serem comprovadas pelo candidato na data de inscrição da candidatura ao cargo;

II - Certificação de acordo com o grau de exigência do Cargo para os membros do Conselho de Previdência, com exigência a ser cumprida pelo conselheiro eleito no prazo máximo de 01 (um) ano após a data de início do mandato como conselheiro;

III – Certificação de acordo com o grau de exigência do Cargo para os membros do Conselho Fiscal, com exigência a ser cumprida pelo conselheiro eleito no prazo máximo de 01 (um) ano após a data de início do mandato como conselheiro;

IV – Certificação de acordo com o grau de exigência do Cargo para os membros do Comitê de Investimento, com exigência a ser comprovada pelo conselheiro na data de inscrição da candidatura ao cargo de Membro do Comitê de Investimentos.

§1º. Os custos para a certificação profissional dos conselheiros de previdência e conselheiros fiscais serão de responsabilidade do Instituto Brazprev, nos seguintes termos:

14/16



Anice da Cruz Ferreira Machado



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

a) Custo total de cursos, material didático e inscrições para a prova de certificação, para as duas primeiras tentativas de fazer a prova de certificação a serem pleiteadas pelo Conselheiro;

b) Custo total de cursos, material didático e 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de inscrição na terceira tentativa de fazer a prova de certificação a ser realizada pelo Conselheiro.

§2º. Para tentativas além das previstas no §1º, os custos da taxa de inscrição para realização das provas serão de inteira responsabilidade do conselheiro.

**SEÇÃO V
DA JUNTA DE RECURSOS**

Art. 22. Como instância para efeito de recursos, fica estabelecida a Junta de Recursos do Brazprev, nos termos da Lei Municipal Complementar 002/2015, composta por 3 (três) membros:

- I - Um escolhido dentre os membros do Conselho Municipal de Previdência;
- II - Um escolhido entre os membros do Conselho Fiscal;
- III - Um indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º As decisões da Junta de Recursos serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Para cada instância somente caberão recursos das decisões das instâncias inferiores, na ordem abaixo.

§ 3º A Junta de Recursos do Brazprev representa a última ordem hierárquica recursal administrativa a ser acionada pelo servidor, sendo os recursos acionados na seguinte ordem:

- a) Recurso ao Diretor Presidente de decisão do Setor de Benefícios ou servidor do Brazprev;
- b) Recurso à Junta de Recursos do Brazprev, no caso de decisão do Diretor Presidente;
- c) Recurso ao Conselho Municipal de Previdência no caso de decisão da Junta de Recursos.

Art. 23. O prazo para interposição de recursos, para todos os efeitos, é de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do interessado.

Art. 24. Proposto o recurso, a autoridade recorrida terá prazo de 15 (quinze) dias para reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-la, nesse mesmo prazo, à instância superior.



**SEÇÃO VI
Da Apresentação das Contas Anuais**

15/16

Áurea da Cruz Ferreira Machado



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº: 31 – Centro
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

Art. 25. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brazópolis, o BRAZPREV, realizará, no mínimo, uma assembléia anual para apresentação das contas anuais referentes ao exercício financeiro do ano anterior, sendo a Assembléia Geral convocada através de edital, publicado com antecedência mínima de 15 dias da data marcada para a assembléia.

§1º. O edital de convocação deverá ser publicado nos murais das repartições públicas municipais e divulgado pela internet no portal do Instituto Brazprev, com disponibilidade de baixar o arquivo de inteiro teor do edital.

§2º. Além da realização da assembléia de apresentação das contas anuais, o Instituto Brazprev fará publicar uma cartilha com a apresentação das contas anuais com tiragem em quantidade de 120% do número de servidores ativos, aposentados e pensionistas do Instituto e do Tesouro que estão vinculados ao Instituto.

§3º. As cartilhas serão distribuídas nas repartições públicas municipais em número de acordo com os servidores lotados em cada repartição, sendo também publicada no portal do Instituto na internet.

Em 14 de Fevereiro de 2023.

Publicado, Em 14 de Fevereiro de 2023.

Conselheira Presidente:

Dulce da Cruz Ferreira Machado,

VOTO PELA APROVAÇÃO Dulce da Cruz Ferreira Machado

Demais Conselheiros (as):

Lázara de Lurdes do Carmo pereira,

VOTO PELA APROVAÇÃO Lázara de Lurdes do Carmo Pereira

Rosana Mara Veloso Serpa,

VOTO PELA APROVAÇÃO Rosana Mara Veloso Serpa

Magda de Lourdes Faria,

VOTO PELA APROVAÇÃO Magda de Lourdes Faria

Enéias Oliveira Silva,

VOTO PELA APROVAÇÃO Enéias Oliveira Silva

